

Feira Industrial, Comercial, Agrícola e Associativa de Nelas

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Organização**

- 1 — Feira Industrial, Comercial, Agrícola e Associativa no Coração do Dão é organizada pela Câmara Municipal de Nelas.
- 2 — Esta iniciativa visa valorizar e potenciar a realidade económica, associativa e social do Concelho de Nelas, bem como de toda a região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico, cultural, desportivo, artesanato, produtos locais e demais potencialidades territoriais, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

Artigo 2.º **Local, data e horário**

- 1 — A Feira será realizada na Praça do Município de Nelas, de 21 a 24 de junho 2024, nos seguintes horários: dia 21 de junho 2024, abertura às 17h00, e dia 22 de junho 2024, a partir das 11h00. O dia 23 de junho é de acesso gratuito ao recinto.
- 2 — A Feira será composta por espaços diferentes, devidamente setorizados, subdividindo-se em diversas áreas: industrial, comercial, associativa, artesanato, automóvel, máquinas e equipamentos agrícolas, gastronómico/produtos endógenos, zona bar, farturas, divertimentos, freguesias, exposições e outros.
- 3 — A planta do espaço será definida pela organização do evento.

Artigo 3.º **Participação e Inscrições**

- 1 — A participação está aberta a todos os expositores que se enquadrem no âmbito do certame e nos espaços definidos pela Câmara Municipal, bem como a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, desde que aceites pela organização.
- 2 — As inscrições serão efetuadas através de Ficha de Inscrição disponibilizada para o efeito e submetida através do email fica@cm-nelas.pt

- 3 — As inscrições serão graduadas conforme ordem de chegada, sendo da responsabilidade da organização a localização do respetivo stand.
- 4 — Para a Feira de Artesanato, as inscrições deverão vir acompanhadas de, pelo menos, uma fotografia do tipo de artesanato produzido, dando a organização preferência aos artesãos do Concelho e a participantes que permaneçam no seu espaço a executar trabalhos ao vivo, que tenham Carta de Artesão e que promovam oficinas de atividades.
- 6 — A localização do espaço atribuído será comunicada a cada participante à posteriori.
- 8 — O Município de Nelas reserva expressamente o direito de não aceitação de inscrições, ainda que não tenha terminado o período para as mesmas, sempre que espaços estejam completamente preenchidos.
- 9 — Se algum motivo imprevisto inviabilizar a realização deste certame depois da sua abertura, ao Município de Nelas não poderão ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações.

Artigo 4.º

Condições de ocupação

- 1 — A decoração é da responsabilidade de cada expositor, desde que não crie perturbação com os espaços contíguos e o recinto do certame, bem como a respetiva publicidade, que os expositores poderão fazer no seu espaço, e não em qualquer outro local da feira, e que não coloquem em causa os demais participantes.
- 2 — Os stands terão que se manter abertos durante o horário de abertura da Feira tendo, pelo menos, um representante em cada espaço, obrigatoriamente.
- 3 — Relativamente aos stands/espacos de exposição caberá a cada participante salvaguardar os seus bens das condições climatéricas adversas ou outros elementos perturbadores do bom funcionamento do certame, não se responsabilizando a organização por qualquer dano causado.
- 4 — Em todos os casos em que a exposição na Feira funcione em stand, com exceção da zona bar, observa as seguintes condições:
- 4.1 — Identificação dos expositores;
- 4.2 — Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão (sendo a alcatifa propriedade do Município de Nelas, é proibido recortar/levar alcatifa no final do certame);
- 4.3 — Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220 v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

Artigo 5.º

Formas de Pagamento

- 1 — O pagamento dos módulos ou de ocupação de via pública, referentes ao espaço requerido, será efetuado, na Loja do Cidadão, em numerário ou em cheque à ordem de Município de Nelas.
- 2 — O pagamento terá de ter lugar, necessariamente, aquando da comunicação da aceitação da inscrição, sob pena de indeferimento dessa mesma inscrição.

Artigo 6.º

Isonções

- 1 — As entidades sem fins lucrativos, do Concelho de Nelas, que se pretendam inscrever na Feira estão isentas de taxas, nos termos.
- 2 — A organização reserva-se o ao direito de ceder gratuitamente a utilização de espaços a entidades que colaborem de forma essencial na organização do evento.
- 3 — Os artesões locais são isentos de pagamento de taxas. Aos artesãos fora do concelho será imputado um custo de 25€ por espaço.

Artigo 7.º

Peditórios

Não são permitidos peditórios no espaço da Feira nem nas suas imediações, num raio de 1000 m, salvo autorização expressa por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entradas /Preço dos bilhetes de acesso

O custo do bilhete geral é de 10€, e o bilhete diário de 6€. Os respetivos valores serão fixados através de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. O dia 23 de junho 2024, dia das Marchas Populares, é de acesso gratuito.

Artigo 9.º

Patrocinadores e marcas oficiais da Feira

O Município de Nelas tem o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades com vista à obtenção de patrocínios e vantagens para a Feira.

Artigo 10.º **Segurança e Limpeza**

1 — A Organização assegura, por contratação de uma empresa credenciada, a vigilância fora do período de funcionamento do evento, desde as 22h00 do dia 20 de junho 2024, até às 14h00 do dia 24 de junho 2024, mas devem os expositores acautelar as condições que impeçam danos ou desvios durante todo o evento.

2 — A entidade organizadora não se responsabilizará, contudo por anomalias atribuídas a estranhos, e declina qualquer responsabilidade por acidentes que possam ocorrer durante o período do evento, nem se responsabiliza por quaisquer danos, desaparecimento de peças ou outro material do espaço.

3 — Compete à organização a responsabilidade da limpeza geral, no entanto, compete aos expositores a higiene dos seus espaços individuais.

Artigo 11.º **Atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras gastronómicas**

À organização reserva-se o direito de realizar atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras gastronómicas que sirvam de animação à Feira, e que são de livre acesso a expositores e visitantes.

Artigo 12.º **Preparação, manutenção e desmontagem**

1 — Caso se verifique, aquando a preparação/exposição que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, a organização pode determinar a não participação, desse expositor, na Feira, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este tenha pago.

2 — As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da exclusiva responsabilidade do expositor, obrigando-se o mesmo a suportar os respetivos custos de reparação.

3 — A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as alterações efetuadas diretamente pelos expositores.

4 — É expressamente proibido aparafusar, pregar, cortar e danificar as estruturas cedidas.

5 — Todas as Ligações elétricas efetuadas pelo expositor estarão sujeitas a fiscalização por parte da organização/entidade credenciada para tal.

6 — Os horários, datas de montagem e desmontagem serão fixados pela Organização.

7 — No ato da desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico do Município para, na presença do responsável pelo stand, verificar que o material/stand se encontra nas devidas condições.

CAPÍTULO II

Feira industrial, comercial, agrícola e associativa, artesanato, diversões, máquinas e equipamentos agrícolas, espaço alimentar, vendedores ambulantes e stands automóveis

Artigo 14.º **Identificação**

1 — Os expositores terão direito a cartões de identificação de modo a circular na área da Feira (no máximo dois por expositor) usufruindo de todas as condições à sua disposição, sendo o seu uso obrigatório.

2 — Nos dias com entrada paga, beneficiarão de isenção apenas 2 elementos por espaço.

Artigo 15.º **Condições de ocupação**

1 — Os espaços para rulotes ou vendedores ambulantes, stands automóveis, máquinas e equipamentos agrícolas e diversões serão cedidos ao m². Cada m² de área descoberta tem um custo de 7.50€ [valor com IVA já incluído], devendo o pagamento ser efetuado após medição da área ocupada. A participação no evento só é considerada válida após o pagamento da respetiva taxa.

2 — O expositor não pode ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação que lhe foi concedido.

3 — Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão repor produtos no seu espaço expositivo, apenas até 15 minutos antes da hora da abertura da feira.

4 — Para a reposição de produtos, quer através de uma viatura dentro do recinto, ou pedonal, haverá entradas disponíveis para o efeito, devidamente sinalizadas nas plantas anuais do certame.

CAPÍTULO III

Zona Industrial/Empresarial

- 1 — A Organização dispõe de módulos de 3x3, com um ponto de luz e uma tomada de corrente normal, não podendo ser aplicados pregos ou outros elementos perfurantes.
- 2 — Para empresários locais cada módulo de 3x3 tem um custo de 200€ [IVA já incluído], o de 3x6 de 400€ [IVA já incluído], e assim sucessivamente.
- 3 — Para empresários fora do concelho cada módulo de 3x3 tem um custo de 250€ [IVA já incluído], o de 3x6 de 500€ [IVA já incluído], e assim sucessivamente.

Zona Bar

Artigo 16.º

Organização

- 1 — A Feira integrará um espaço de bar, cujos dados de localização, datas e todos os horários implícitos neste certame serão fixados, anunciados e publicitados nas redes sociais e sítio da internet do Município, bem como em outros locais de estilo.
- 2 — O bar será dinamizado em conjunto por associações/instituições que integrem o movimento associativo concelhio, não podendo a sua exploração ser cedida a entidades com fins lucrativos/comerciais.
- 3 — Na existência de um acordo exclusivo com uma marca de bebidas, não poderão ser comercializadas bebidas de uma outra marca e/ou empresa, sob pena de os mesmos serem retirados, sendo cada associação responsável pela aceitação e posterior devolução do material logístico da empresa.
- 4 — Para permitir a utilização de equipamentos da exclusividade da marca de bebidas, devem os participantes adquirir todos os produtos.
- 5 — São expressamente proibidas as iniciativas de alteração danosa das infraestruturas à disposição (furação, colagem com materiais abrasivos, raspagem das placas, cópias de chaves, alteração de fechaduras e afins).
- 6 — Não é permitida a colocação de publicidade no exterior do bar ou de designação da associação. A organização providenciará o lettering identificativo. Qualquer tipo placar, bandeiras, toldos ou algo alusivo à instituição, que representam, deve ser colocado no interior.
- 7 — O preçário a praticar na zona Bar deve manter-se inalterável desde o início do evento até ao encerramento do mesmo.

Artigo 17.º
Utilização de materiais no recinto

- 1 — A zona Bar não pode vender comida confeccionada, apenas tremoços, amendoins, batata frita de pacote ou produtos similares, e deve dar cumprimento aos requisitos da legislação em vigor, relativa à Restauração, nomeadamente, o DL n.º 67/98, de 18 de março e o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- 2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 3 — O horário de encerramento da zona Bar será no máximo até às 3h00 da manhã.

CAPÍTULO IV

Tasquinhas

Artigo 18.º
Organização

- 1 — As tasquinhas poderão unicamente ser exploradas por associações/instituições que integrem o movimento associativo Concelhio.
- 2 — O posicionamento das tasquinhas é atribuído por sorteio, após inscrição e validação pela organização, estando equipadas com banca (água e esgoto dentro da tasquinha cedida).
- 3 — A potência elétrica por tasquinha não deve exceder os 14 amperes, não sendo autorizadas outro tipo de ligações que não sejam aquelas que encontrem no local.
- 4 — São expressamente proibidas as iniciativas de alteração danosa das infraestruturas à disposição (furação, colagem com materiais abrasivos, raspagem das placas, cópias de chaves, alteração de fechaduras e afins).
- 5 — Não é permitida a colocação de publicidade no interior/exterior da tasquinha ou de designação da associação, providenciando a organização o respetivo lettering identificativo.
- 6 — Na retaguarda das tasquinhas (5x3m) serão dispostas outras estruturas (3,60x3,60m) de apoio, unicamente com iluminação e uma tomada.
- 7 — O interior de cada tasquinha deve ser montado atempadamente, de modo a viabilizar a abertura do evento, iniciando o prazo para o levantamento dos materiais no último dia da feira, após o encerramento da Feira.

- 8 — Caso seja desmontado algum equipamento no último dia da Feira, deverão fazê-lo apeados, devido à impossibilidade de entrada no recinto de uma viatura, com horário a estipular pela organização ou no dia a seguir ao encerramento do evento.
- 9 — Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão, sempre que julgarem necessário, efetuar a reposição de materiais, na sua tasquinha, apenas, na hora que antecede a abertura da Feira, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da Feira), sendo a reposição de stocks realizada pela retaguarda das mesmas.
- 10 — A cada associação poderá ser cedido um cadeado para, em conjunto, gerirem o espaço da retaguarda das tasquinhas, onde não é possível estacionar, sendo imputável a cada associação o eventual desaparecimento desse equipamento (cadeado), cabendo-lhes providenciar a respetiva substituição.
- 11 — A chave da tasquinha será entregue numa reunião a agendar oportunamente.
- 12 — A gestão e manutenção das tasquinhas serão da responsabilidade dos dinamizadores, assegurar loiça, talheres, copos [de papel], guardanapos e tabuleiros para servir, a lavagem e higienização dos mesmos, tal como a limpeza das áreas comuns onde serão servidas refeições.
- 13 — Para as tasquinhas serão colocados caixotes do lixo ao fundo da rua para melhor acesso dos serviços de recolha, bem como recipientes para óleos.
- 14 — Em dias a agendar, durante o normal decurso das festividades, será feita a lavagem da retaguarda das tasquinhas, pelo que, tudo o que estiver assente no chão, perecível de dano pela água, deverá ser levantado ou suspenso.
- 15 — Os participantes devem afixar os preços dos artigos em lugares visíveis, utilizando para o efeito suportes como o papel com fita-cola, sendo obrigatório que o preçário seja fixo e se mantenha inalterável desde o início do evento até ao encerramento do mesmo, tal como as respetivas ementas.
- 16 — As associações devem assegurar as melhores condições de higiene, quer no acondicionamento dos produtos alimentares como para a respetiva confeção, a exemplo, a utilização de bancas/mesas de apoio em inox; doseadores, luvas, toucas, entre outros, no cumprimento dos requisitos da legislação em vigor, relativa à Restauração, nomeadamente, o DL n.º 67/98, de 18 de março e o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- 17 — Na eventualidade de uma fiscalização de uma entidade externa ao Município a responsabilidade será da associação que se encontra a dinamizar a tasquinha.
- 18 — O horário de encerramento das tasquinhas no máximo até à 1h00 da manhã.

19 — Havendo um acordo exclusivo com uma marca de bebidas, cada associação será a responsável pela aceitação e posterior devolução do material logístico da empresa, e para usufruírem de equipamentos da respetiva empresa, devem adquirir os seus produtos (exclusividade), sendo que, caso no decorrer das festividades sejam adquiridos produtos de uma empresa que não seja a vigente, os respetivos produtos serão imediatamente retirados, inclusive copos de marcas diferentes.

20 — Haverá uma vistoria às associações para serem verificadas as condições de exclusividade das bebidas e condições de higiene.

CAPÍTULO V

Disposições gerais finais

Artigo 19.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1 — O Município de Nelas não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no Recinto da Feira, com os agentes económicas, os seus colaboradores ou produtos, independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não cabendo à Câmara Municipal o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

2 — O Seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente, o de Responsabilidade Civil, são da responsabilidade dos expositores ou entidades, públicas ou privadas que participem no evento.

Artigo 20.º

Normas de segurança

1 — A Câmara Municipal implementará no Recinto dispositivos de segurança e proteção contra incêndios, devidamente identificados.

2 — Todos os Expositores instalados no recinto devem respeitar as seguintes disposições:

- a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, garantindo o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
- b) Dispor de extintores de incêndio no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

Artigo 21.º

Obrigações dos participantes

1 — Constituem obrigações dos Participantes:

- a) Todos os participantes na Feira, no ato de inscrição e/ou apresentação de proposta, comprometem-se a cumprir estritamente as disposições do presente regulamento;
- b) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização da vistoria e a abertura da Feira;
- c) Apresentar os documentos necessários por força do Regulamento, formulários e legislação em vigor;
- d) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente de acordo com o horário fixado para o efeito;
- e) Não ocupar o espaço público ou outros espaços de venda para além daquele que lhe tenha sido atribuído.
- f) Manter limpo e arrumado o espaço de venda atribuído, bem como, o espaço circundante;
- g) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no Recinto da Feira;
- h) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no Recinto da Feira;
- i) Não abandonar o espaço atribuído no decorrer da Feira;

2 — O Participante não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo stand ou espaço.

Artigo 22.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento do Certame compete à Organização, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Artigo 23.º

Infrações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas neste Regulamento, a Câmara Municipal, poderá determinar o encerramento e retirada das instalações do infrator, bem como impedi-lo de

participar diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa da autarquia por um período a estipular.

2 — A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 24.º **Dúvidas e Omissões**

A resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento, são da competência do Presidente da Câmara.